

Câmara Municipal de Óbidos		188
Ata nº. 14	Reunião de 11.07.2014	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2014

--- Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2014, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 55 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- **175. APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 13, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 27 de junho de 2014.-----

--- *Aprovada por maioria, com a abstenção do vereador Bernardo Rodrigues, por não ter estado presente na citada reunião.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Rede de rega das baixas de Óbidos:** - O Sr. Presidente referiu que este é o maior investimento de sempre da administração central no concelho de Óbidos, com uma verba de 22,2 milhões de euros.----

Sublinhou que mais importante do que o valor do investimento são os efeitos que esta obra tem no aumento da produtividade em todos os tipos de cultura agrícola, desde a fruticultura, horticultura e outras que venham a beneficiar da rede de rega. Há por isso razões para que os agricultores tenham confiança no futuro, apoiados por esta infraestrutura estruturante, que irá potenciar o aumento da produtividade por hectare e alavancar outros setores que se relacionam com o setor agrícola. -----

A triplicação da produção que vai ser possível fazer com esta infraestrutura permite recuperar o investimento no prazo de 10 anos. Este projeto abrange uma área de rega de 1300 hectares, que poderá ser ampliada em função da capacidade de armazenagem da bacia hidrográfica. -----

Informou também o presidente da câmara que está pré-agendada para o dia 25 de julho corrente uma visita a Óbidos de dois secretários de estado: o das Florestas e o da Agricultura, havendo a possibilidade de também vir a Sr.^a Ministra da Agricultura mas, se vier, a visita terá de ser antecipada para o dia 22 por razões de disponibilidade agenda da Sr.^a Ministra. -----

- **Bolsa de terras** - O presidente da câmara deu conta de uma reunião que teve com o Coordenador Nacional de Bolsa de Terras, para que o concelho de Óbidos seja um dos primeiros a associar-se à de bolsa de terras, que é o emparcelamento, reforma extraordinariamente importante para o setor agrícola.-----

A bolsa de terras possibilita que entre os privados possa existir permutas de terrenos e haver incentivos para que os campos com aptidão agrícola, mas que estão incultos, possam ser transacionados entre privados. A Câmara terá um papel meramente institucional de incentivação e de divulgação do projeto, de modo a alterar o atual mosaico de terrenos agricultados. -----

- **Mercado Medieval** - O presidente da câmara referiu-se à abertura de mais uma edição do Mercado Medieval, atribuindo uma saudação especial a toda a equipa da Óbidos Criativa, administração e colaboradores, pela primorosa organização do evento, aliando inovação com otimização de recursos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		189
Ata nº. 14	Reunião de 11.07.2014	

Saudou também a forma como a comunidade e o movimento associativo se empenharam neste evento de dimensão nacional e com forte poder de atração. -----
 Acrescentou que nesta edição do Mercado Medieval se procurou fazer sentir e viver a história, indo além das tradicionais tavernas e do ambiente de festa. -----

--- **Escola Municipal** - O Sr. Presidente comunicou que no dia 3 de julho aconteceu a derradeira reunião do painel de reuniões sobre a escola municipal, tendo ficado assumido pelas partes que o quadro de docentes continua sob a tutela do Ministério da Educação. ----
 O balanço é positivo e destoa com as notícias que têm vindo a público, pois o centro da discussão não tem sido a questão financeira, mas, sobretudo, a questão da qualidade da oferta educativa. -----

Só é possível discutir com seriedade a questão do financiamento depois de a primeira fase estar acordada quanto à descentralização das competências, que ficarão refletidas num caderno de encargos. -----

Disse que ao nível do financiamento apenas foi discutido, numa lógica de conceitos, a questão da despesa do Estado, se é entendido por despesa do Estado a despesa suportada pelo Ministério da Educação ou se é entendida pela soma das verbas gastas pelo Ministério da Educação e pelos municípios. -----

O objetivo principal é haver um sistema educativo de qualidade, centrado numa organização sociocomunitária, desenvolvida a partir do conselho municipal de educação, que já existe e que é preciso adaptar ao nível das competências e da sua composição, e transformá-lo de órgão consultivo para órgão deliberativo, onde terão assento vários membros de comunidade e onde a Câmara Municipal terá um representante. -----

Declarou o Sr. Presidente que não se pode querer construir um modelo educativo sério e eficaz se não houver o envolvimento de toda a comunidade, dando mais autonomia a esta territorialização de competências e aos agrupamentos escolares, a partir de uma capacitação socio-reveladora do próprio Agrupamento. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CELESTE AFONSO:** - A vereadora Celeste Afonso reforçou o convite de presença dos Srs. vereadores não só no Mercado Medieval mas também em 3 projetos: conversas sobre arqueologia, importância e simbologia da cor na idade média e debate sobre a temática da morte. -----

Acrescentou que o município detém no seu espólio arqueológico objetos muito interessantes que eram usados como protetores da morte, que importa dar a conhecer e explicar os rituais praticados à época. -----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

176. **18ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Presente a informação com o seguinte teor: - «**ASSUNTO: 18.ª Modificação ao Orçamento e PPI de 2014**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2014 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de equipamento informático para a Escola Básica e Secundária Josefa d'Óbidos, aquisição de eletricidade, apoios ao investimento no âmbito do regulamento de apoio a instituições com intervenção social. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 18.ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2014 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----

A Técnica Superior, Alexandra Almeida». -----

Câmara Municipal de Óbidos		190
Ata nº. 14	Reunião de 11.07.2014	

--- *O executivo municipal tomou conhecimento da 18ª Modificação ao Orçamento e PPI de 2014.*-----

--- 177. **PREJUÍZOS EM VIATURA:** - Na sequência da carta de Peter Alexandre da Cruz Pereira, solicitando o pagamento dos prejuízos causados em viatura por tampa da caixa de esgoto sita na antiga estrada real - A-da-Gorda, na reunião de 30 de Maio último a Câmara, tendo por base o parecer técnico, deliberou no sentido não atender ao pedido, concedendo audiência de interessado. -----

- Informam agora os serviços que, decorrido o período da audiência prévia, não se registou qualquer participação do interessado.-----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário deliberou indeferir definitivamente o pedido de pagamento dos prejuízos, causados alegadamente por tampa da caixa de esgoto da antiga estrada real - A-da-Gorda, em virtude não ser evidente a relação entre os danos na porta lateral do veículo e a tampa da caixa de saneamento.*-----

--- 178. **CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS:** - Em conformidade com o previsto na LOE para 2014, foi apresentada a seguinte proposta de parecer prévio: - ASSUNTO: «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO EM VISTA O CONTROLO DE PRAGAS NO CONCELHO DE ÓBIDOS» -----

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2014), adiante designado por OE 2014, determina no art.º 73.º que,-----

“1 – O disposto no art.º 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 33.º. -----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 33.º, aplica -se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

Câmara Municipal de Óbidos		191
Ata nº. 14	Reunião de 11.07.2014	

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

7 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.-----

10 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

11 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

13 — Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1,

Câmara Municipal de Óbidos		192
Ata nº. 14	Reunião de 11.07.2014	

devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4. -----

14 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança. -----

15 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4. -----

16 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4. -----

17 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente Lei, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime. -----

18 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

Como já foi referido anteriormente, o n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE para 2014, estipula que os termos e tramitação do parecer prévio será regulada por portaria.

Assim, e considerando que: -----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos; -----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2: -----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.” -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. ----
O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Os nºs 3 e 4 do art.º 3.º desta Portaria estabelece ainda: -----

Câmara Municipal de Óbidos		193
Ata nº. 14	Reunião de 11.07.2014	

“3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.”-----

Pedido de parecer -----

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto **«Prestação De Serviços tendo em Vista o Controlo de Pragmas»**.-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

A verba está contemplada no orçamento de 2014, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º 479/2014.-----

O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, encontra-se sujeito à autorização prévia da Assembleia Municipal.---

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de – **29.700,00 €** (vinte e nove mil e setecentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, adotando-se a modalidade de ajuste direto, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, **“ajuste direto”**, convidando-se para tal as seguintes entidades: -----

- **Clece;**-----
- **Prestox;**-----
- **Higicontrol;**-----
- **Rentokil;**-----
- **Trulynolen;**-----
- **Desicosmo.**-----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes.-----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e art.º 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”-----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2013. O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2013, procedimentos com o mesmo objeto e ou contrapartes.-----

Neste contexto, por aplicação do art.º 73.º, conjugado com o art.º 33.º, ambos da LOE para 2014, sobre o valor adjudicado não recairá qualquer redução remuneratória.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no passado dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – afim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços.-----

Sem prejuízo de se entender que a especificidade do serviço e a exigência de produtos próprios à execução do mesmo, impossibilitam a existência de um trabalhador apto a suprir esta

Câmara Municipal de Óbidos		194
Ata nº. 14	Reunião de 11.07.2014	

necessidade, impõe-se legalmente a consulta à entidade, não obstante conduzir à prática, pelo Município, de um ato inútil e sem sentido. Para o efeito, procedeu-se à consulta ao INA conforme e-mail em anexo, cuja resposta se descreve: «Relativamente ao vosso pedido n.º 3346 de 02 de junho de 2014 informamos que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por esse organismo.» -----

Conclusão -----

Assim, tendo em conta que: -----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2014; -----
 Por imperativo da legislação (OE 2014), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

Propõe-se : -----

Que o executivo emita parecer à presente proposta de «**Prestação De Serviços tendo em Vista o Controlo de Pragas**». -----
 Óbidos, 01 de Julho de 2014-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço informou que o prazo da prestação de serviços será até dezembro de 2015.-----

--- *Foi por unanimidade deliberado emitir parecer prévio favorável à proposta de prestação de serviços de controlo de pragas no concelho de Óbidos.* -----

--- 179. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Foi presente uma informação dos serviços dando nota de que António Coito do Carmo não efetuou no prazo fixado no alvará de obras a construção de armazém no lote nº 11 da Zona Industrial de Ponte Seca, freguesia de Gaeiras. De acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, propõem a caducidade da autorização administrativa. -----

--- *Por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita autorização administrativa, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras. Mais deliberou conceder audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 100º e 101º do CPA.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 15 horas e 35 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----